

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – I.T.G.M.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração**

**Art. 1º.** O INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA, também designado “ITGM”, fundado em 01.11.2007, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, com duração indeterminada, com sede e foro na Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

**Parágrafo Primeiro** – O ITGM foi constituído em conformidade com os ditames legais do Código Civil Brasileiro e adaptado à Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Estadual (RJ) n. 6.043, de 19 de setembro de 2011 e Lei Municipal (Rio de Janeiro) n. 5.026, de 19 de maio de 2009.

**Parágrafo Segundo** – A sigla “ITGM” ou a expressão “Instituto” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirão sempre a denominação da organização.

**Art. 2º.** O Instituto gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos em outras regiões, bem como se associa a instituições nacionais ou estrangeiras, sem finalidade lucrativa, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O Instituto aplicará os recursos originários das suas atividades em todo o território nacional, para a sua manutenção e na sustentação de seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza que, porventura, sejam auferidos.

**Art. 3º.** Para todos os fins de direito, o exercício fiscal do ITGM começará dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** – Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da Lei, ao levantamento contábil do Instituto, apresentando-se um balanço geral.

**Parágrafo Segundo** – O ITGM publicará, anualmente, de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público, com o qual firmar Contratos de Gestão ou instrumentos similares, relatórios financeiros e de execução dos respectivos Contratos de Gestão.

**Art. 4º.** A sede do ITGM será no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3301, bloco 5, sala 216, RA: 24, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22631-003.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao Instituto, a qualquer tempo, com prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Segundo** - O Instituto terá filial no município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Irmã Ambrosina, n.º 395, Centro, Eusébio, Ceará, CEP: 61760-000.

## Capítulo II

### **Dos Objetivos**

**Art. 5º** O Instituto tem como objetivos:

I – desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, em caráter universal e igualitário, sem distinção de nacionalidade, raça, gênero, credo político, ideológico ou religioso;

II – contribuir para o estabelecimento de programas e políticas públicas que visem garantir a universalidade e a ampliação do acesso à saúde, necessários ao desenvolvimento humano

e social do cidadão, inclusive através da formação de parcerias com instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

III – prestar, desenvolver, assessorar e/ou gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública e/ou privada;

IV – identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde, em todos os níveis de assistência;

V – captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;

VI – formar e preparar recursos humanos para atuação na área da saúde;

VII – firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto;

VIII – obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais do Instituto.

**Art. 6º** A regulamentação do exercício das atividades previstas neste Estatuto constará do Regimento Interno do Instituto.

### Capítulo III

#### **Das Rendas e Patrimônio**

**Art. 7º** O patrimônio do Instituto será constituído:

I – das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham ser feitos e/ou obtidos segundo o disposto no Art. 4º, inciso VIII deste Estatuto;

- II – dos bens e direitos adquiridos, a qualquer título, de forma regular, inclusive inversões financeiras eventualmente efetuadas;
- III – dos resultados favoráveis de exercícios financeiros, desde que, deduzidas as eventuais obrigações.

**Parágrafo Primeiro** – As doações e legados com encargos, somente serão aceitas após prévia e expressa manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Instituto só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, dirigentes, doadores ou equivalentes.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos necessários à manutenção das atividades do Instituto serão provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

**Art. 8º** O Instituto, em razão de não possuir finalidade lucrativa e, portanto, ser de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de seus bens, em qualquer hipótese, inclusive em casos de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores ou equivalentes, bem assim aplicará integralmente, no País, os seus recursos, objetivando a manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art 9º** No caso de dissolução do Instituto, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de extinção ou desqualificação como Organização Social, haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), ou ao patrimônio do próprio ente político contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Instituto seja qualificado como Organização Social por entes políticos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes de modo específico, com vistas a reversão patrimonial descrita no parágrafo primeiro.

#### Capítulo IV

##### **Dos Associados**

**Art. 10º** O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 11º** As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente integrem o corpo associativo do Instituto serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

I – associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto e os que integrarem, regularmente admitidos, o primeiro Conselho de Administração do Instituto;

II – associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, indicados pelos demais associados, sejam aceitos para integrar o quadro social do Instituto;

III – associados honorários: pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para a consecução dos objetivos sociais do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não titula direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

**Parágrafo Segundo** – As pessoas jurídicas referidas neste artigo, se farão representar por pessoa física, regularmente constituída para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** – Os associados honorários não poderão votar e nem serem votados para cargos que envolvam a administração do Instituto.

### **Dos Direitos**

**Art. 12º** Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com a ressalva prevista no parágrafo terceiro do artigo anterior ao associados honorários;
- II – pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que atendam as disposições deste Estatuto;
- III – propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem conveniente; e
- IV – convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

### **Dos Deveres**

**Art. 13º** São deveres dos associados:

- I – cooperar e contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento institucional e prestígio do Instituto;
- II – acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do Instituto;
- III – Cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – desempenhar com máxima dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto;
- V – denunciar toda e qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa afetar a imagem do Instituto.

### **Da Suspensão, Exclusão e Demissão**

X

Q

6

**Art. 14º** São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I – faltar, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II – infringir qualquer das disposições previstas no art. 13 do presente Estatuto;
- III – recusar-se, imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado pelos órgãos diretivos do Instituto, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- IV – praticar atos ou valer-se da imagem do Instituto para tirar proveito, de qualquer espécie, inclusive patrimonial e pessoal, para si ou para terceiros;
- V – incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados pelo Instituto;
- VI – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do Instituto;
- VII – não aceitar, sem fundadas razões, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado.

**Art. 15º** Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, após ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Primeiro** – No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III – o exercício de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no Instituto.

**Parágrafo Segundo** – A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da legislação processual vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Da decisão de suspensão, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no mesmo prazo para apresentação de defesa.

**Parágrafo Quarto** – As decisões da Assembleia Geral são definitivas e terminativas.

**Art. 16º** São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

I – reincidir em qualquer um dos motivos que sujeite à suspensão de direitos;

II – causar prejuízos ao Instituto, por dolo ou culpa grave;

III – locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A pena de exclusão obedecerá ao disposto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo anterior.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluídos, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** – Será automaticamente considerado excluído do quadro social o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

**Art. 17º** Os associados poderão pedir demissão do quadro associativo, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, que será aceito se o associado demissionário estiver quite com as suas obrigações estatutárias.

## Capítulo V

### Da Administração

**Art. 18º** O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A posse dos membros dos Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

**Art. 19º** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, sendo certo, também, que ao serem eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 20º** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, nos termos deste Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21º** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Art. 22º** A convocação da Assembleia Geral será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto, através de edital afixado na sede

do Instituto ou por carta ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deverá constar data, horário, local e a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, assegura-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

**Art. 23º** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 24º** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 15 deste Estatuto;

III – deliberar sobre exclusão de associado, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo deste Estatuto;

IV – aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário; e

V – alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social do Instituto;

VI – destituir os administradores, por maioria absoluta; e

VII – decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

**Art. 25º** – A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 26º** Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e, ato contínuo, dará início aos trabalhados observando a ordem do dia.

**Art. 27º** Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo, nestes casos, serem representados por procurador legalmente constituído para tanto.

**Parágrafo Único** – A representação, prevista no artigo anterior, está limitada ao número de 3 (três) associados por procurador.

**Art. 28º** As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão, obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 29º** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do Instituto.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração do Instituto será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, o qual no ato da posse deverá indicar 1 (um) membro que exercerá a presidência nos casos de ausência ou impedimento.

**Art. 30º** O Conselho de Administração será estruturado da seguinte maneira:

I – será composto por representantes do Poder Público e membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros ou associados, fundadores ou efetivos;

- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do Instituto.

II – 20% (vinte por cento) dos membros eleitos para o Conselho de Administração, dentre os elencados no inciso anterior, que serão indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado, para atuarem como representantes do Poder Público, nos termos artigo 6º da Lei n. 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;

III – os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previsto no presente Estatuto;

IV – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o Instituto.

V – O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 31º** O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – As reuniões ordinárias, previstas no *caput*, serão precedidas de convocação do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 32º** As decisões do Conselho de Administração se darão, em todos os casos, pela maioria dos votos, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros. Em caso de empate, o conselheiro com maior idade terá voto de qualidade.

**Art. 33º** Compete ao Conselho de Administração:

I – desenvolver os programas de atividades do Instituto e fixar as diretrizes gerais, o âmbito de atuação do Instituto, para a consecução de seus objetivos;

II – conduzir a gestão estratégica, política e executiva do Instituto, com vistas a orientar a Diretoria no cumprimento de suas obrigações;

III – gerir o patrimônio do Instituto;

IV – controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;

V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;

VI – aprovar a proposta de orçamento, de contrato de gestão e o programa de investimentos do Instituto;

VII – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, as normas de qualidade e o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

VIII – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo Instituto;

IX – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Regimento Interno do Instituto, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências dos órgãos internos;

X – designar e dispensar, bem como fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

**XI** – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;

**XII** – nomear os membros do Conselho Fiscal;

**XIII** – deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de associados;

**XIV** – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do Instituto;

**XV** – eleger o seu Presidente entre os seus membros;

**XVI** – eleger a Diretoria do Instituto e seu Presidente;

**XVII** – decidir sobre a extinção ou transformação do Instituto, na forma do artigo 31 deste Estatuto;

**XVIII** – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo Instituto, adotando as providências cabíveis;

**XIX** – deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos contratos de gestão, bem como, após manifestação do Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais do Instituto, as quais serão encaminhadas aos órgãos competentes; e

**XX** – monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto.

**Art. 34º** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – indicar, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, deste Estatuto, seu substituto eventual.

**Art. 35º** Aos demais membros do Conselho de Administração compete:

I – discutir e votar as matérias em pauta;

II – assistir o Presidente em suas funções.

#### Da Diretoria

**Art. 36º** A Diretoria é o órgão executivo do Instituto, incumbido de promover os objetivos institucionais, zelar pela estabilidade econômico-financeira e cooperar para a preservação do patrimônio do Instituto, a qual será composta por 2 (dois) associados, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

**Parágrafo Segundo** – Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria do Instituto não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o Instituto.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 37º Compete à Diretoria:**

- I – orientar a política patrimonial e financeira do Instituto;
- II – elaborar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações do Instituto;
- III – pronunciar-se, no que couber, sobre doações com encargos;
- IV – apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;
- V – propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;
- VI – zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto; e
- VII – providenciar a publicação, na Imprensa Oficial de cada ente político que venha contratar com o Instituto e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, dos relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão.

**Art. 38º Compete ao Diretor Presidente:**

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – convocar as Assembleias Gerais;
- III – representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- IV – participar e tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;

V – celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;

VI – constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do Instituto;

VII – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento;

VIII – admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto;

IX – designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual;

X – exercer os atos gerenciais de praxe;

XI – estruturar o planejamento das atividades do Instituto, inclusive projetos;

XII – organizar e divulgar programas e planos de ações;

XIII – acompanhar a execução dos projetos; e

XIV – estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos executados pelo Instituto.

**Art. 39º** Ao Diretor Financeiro compete:

I – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;

II – administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;

- III – efetuar as despesas autorizadas;
- IV – manter sob sua guarda todos os valores, documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica; e
- V – elaborar, mensalmente, a previsão de receitas e despesas do Instituto.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 40º** O Conselho Fiscal funcionará como órgão de fiscalização das atividades desempenhadas pelo Instituto.

**Art. 41º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma recondução.

**Art. 42º** Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Art. 43º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do Instituto;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo, para tanto, examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações aos demais órgãos internos;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras, relativos às contas anuais ou de gestão;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos internos do Instituto;

V - coordenar anualmente uma auditoria contábil, que será realizada por empresa de auditoria independente;

VI – prestar auxílio ao Conselho de Administração no monitoramento do cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto; e

V – executar outras atividades correlatas.

**Art. 44º** Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições, porventura, aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, inclusive as hipóteses de impedimento.

**Art. 45º** O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 46º** O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente inscritos.

## Capítulo VI

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 47º** Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao Instituto.

**Art. 48º** As alterações realizadas por via deste Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados, no tocante a sua permanência no quadro associativo do Instituto.

**Art. 49º** O Instituto não participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa, e de discriminação racial.

**Art. 50º** Nenhuma categoria dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

**Art. 51º** As disposições do presente Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

  
Viviane Luzia Nunes Baldace Teixeira

Diretora Presidente

  
Antônio Ferreira Lima Júnior  
Presidente do Conselho de  
Administração

